

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PALETES DE MADEIRA DE PINHO COM  
TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO**

**ENTRE:**

**GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.**, com NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelo seu gerente Artur Jorge de Sousa Lima, C.C. n.º 08744177 2 ZX6, válido até 28/06/2028, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 0316-8373-1157, subscrita em 25/11/2013 e válida até 25/11/2018, e da ata da Assembleia Geral número 55 de 21/05/2018, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

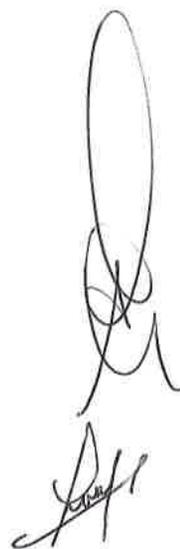
**E**

**SERRAÇÃO ANTÓNIO & SILVA, LDA.**, com o número único de identificação e matrícula 511 059 248, com sede ao Sítio das Ginjas, 9240-209 São Vicente, representada neste ato pelo seu gerente José António da Silva, portador do C.C. n.º 05400727 5 ZX6, com validade até 11/02/2021, qualidade e suficiência de poderes verificados pela Certidão de Registo Comercial com o código de acesso 7571-1030-4818, subscrita em 27/07/2017 e válida até 27/07/2019, adiante, também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 18 de julho de 2018 e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 29/2018; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada de 31 de julho de 2018, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 31/2018; -----
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6, Código 61 – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas, Rúbrica 612 – Matérias-primas, subsidiárias e de consumo, Subrúbrica 6124 – Matérias de consumo, do orçamento da Gesba para o ano de 2018. -----



Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de consulta prévia denominado *Gesba - 12/2018 fornecimento de paletes de madeira de pinho com tratamento fitossanitário*, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

## Cláusula Primeira

### Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de paletes de madeira de pinho com tratamento fitossanitário, que respeite a legislação em vigor, designadamente em matérias de higiene e segurança alimentar, bem como as seguintes especificações técnicas: -----

1.1. Paletes 1200mmx1000mmx0,13mm:

- a) Paletes em madeira de pinho;
- b) Com tratamento fitossanitário;
- c) Dimensões: 1200mmx1000x0,13mm;

1.2. Paletes 1200mmx800mmx0,13mm:

- a) Paletes em madeira de pinho;
- b) Com tratamento fitossanitário;
- c) Dimensões: 1200mmx800x0,13mm;

## Cláusula Segunda

### Prazo

O presente contrato terá a duração de **120 dias**, a contar da data da sua celebração. Na eventualidade do fornecimento dos bens, se esgotar antes do termo do prazo do contrato, o presente contrato cessa automaticamente. -----

## Cláusula Terceira

### Obrigações principais do segundo outorgante

- 1– Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos e na proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais: -----
  - a) Fornecedor dos bens identificados na cláusula primeira do presente contrato, sempre que para tal seja apresentada a respetiva requisição por parte da primeira outorgante: -----
  - b) Fornecer as paletes com as especificações técnicas referentes na cláusula primeira do presente contrato. -----
- 2– As paletes de madeira terão de ser entregues nas instalações da segunda outorgante, situadas no Sítio das Ginjas, São Vicente, até ao prazo máximo de sete dias após o recebimento da respetiva requisição por parte da segunda outorgante. -----
- 3 – A requisição a que alude a alínea anterior poderá ser efetuada por carta registada, faxe ou correio eletrónico e deve conter as quantidades a fornecer. -----
- 4 - O fornecedor obriga-se a assegurar a entrega semanal de pelo menos **350** (trezentas e cinquenta) paletes 1200mmx1000mmx0,13mm e de pelo menos **350** (trezentas e cinquenta) paletes 1200mmx800mmx0,13mm. -----

## Cláusula Quarta

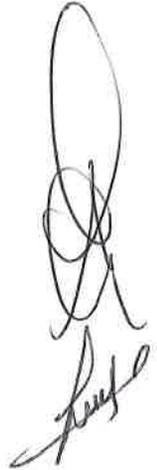
### Dever de sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante. -----

## Cláusula Quinta

### Preço contratual

- 1- Pela aquisição das paletes de madeira, objeto do presente contrato, a primeira outorgante, obriga-se a pagar à segunda outorgante as seguintes quantias: -----
- a) Paletes em madeira de pinho com tratamento fitossanitário com dimensões de 1200mmx1000mmx0,13mm: **10,80€** por unidade. -----
  - b) Paletes em madeira de pinho com tratamento fitossanitário com dimensões de 1200mmx1000x0,13mmmm: **9,50€** por unidade. -----
  - c) O preço contratual total máximo para a aquisição de paletes de madeira de pinho é de **101.000,00€**. -----
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas tidos como necessários para a entrega das paletes nas instalações da segunda outorgante. -----
- 3 - Aos valores referidos no ponto 1. acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----



## Cláusula Sexta

### Condições de pagamento

As quantias devidas pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em conformidade com as respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após a entrega dos bens requisitados, devidamente rececionadas e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em cheque ou transferência bancária à ordem da segunda outorgante. -----

## Cláusula Sétima

### Penalidades contratuais

- 1- Sem prejuízo do direito à resolução pelo incumprimento do previsto nas cláusulas primeira e terceira do presente contrato, a primeira outorgante poderá exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. -----
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----

- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 4- A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

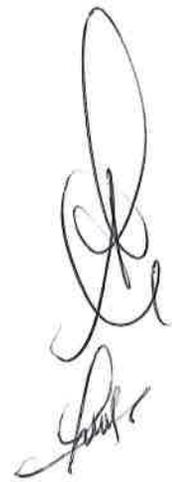
Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located on the right side of the page.

### **Cláusula Oitava**

#### **Força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3 - Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
  - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----
- 5– A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, -----



#### **Cláusula Nona**

##### **Resolução por parte da primeira outorgante**

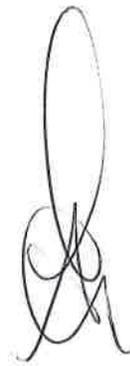
- 1– Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência no fornecimento das paletes de madeira em pinho com tratamento fitossanitário.
- 2– O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

#### **Cláusula Décima**

##### **Resolução por parte do segundo outorgante**

- 1– Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
- 2– Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
- 3– No caso previsto na segunda parte do n.º 1 supra, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----



### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----



### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Comunicações e notificações**

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Prevalência**

- 1- Fazem parte integrante do contrato, o convite e a proposta do adjudicatário. -----
- 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

### Cláusula Décima Quarta

#### Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestor do presente contrato o colaborador Raul Emanuel Freitas Duarte, com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----



### Cláusula Décima Quinta

#### (Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----
  - a) O Processo de Consulta Prévia denominado *Gesba - 12/2018 para aquisição de paletes de madeira de pinho com tratamento fitossanitário*, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----
  - b) A proposta adjudicada na sua globalidade. -----
2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo, bem como na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) -----



Feito e assinado aos 13 dias do mês agosto do ano dois mil e dezoito, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector  
da Banana, Lda.

**gesba** Empresa de Gestão do  
Sector da Banana, Lda.

(Artur Jorge de Sousa Lima)



O Segundo Outorgante

Serração António & Silva, Lda.

**SERRAÇÃO ANTÓNIO & SILVA, LDA**

Cont.: 511 059 248

A Gerência

(José António da Silva)

